Crowe

Crowe Consult

INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

Crowe Consult Consultoria Empresarial

Member Crowe Global

Curitiba/PR, 27 de dezembro de 2022

Audit / Tax / Advisory

Smart decisions. Lasting value.™

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
2. PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO - ESTADO DO PARANÁ 4
2.1. PROJETOS INDUSTRIAIS 4
2.2. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS – ENERGIA SUSTENTÁVEL – COOPERATIVAS 5
2.3. INCENTIVOS ÀS IMPORTAÇÕES PARA REVENDAS REALIZADAS NO ESTADO DO PARANÁ 5
2.4. INCENTIVOS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE E-COMMERCE 6
2.5. INCENTIVOS FISCAIS PARA CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO 6
2.6. REGIME ESPECIAL – SETOR ATACADISTA EM GERAL 7
3. E-COMMERCE 7
3.1. Estado da Bahia 7
3.2. Estado do Espírito Santo 8
3.3. Estado de Minas Gerais 8
3.4. Estado da Paraíba 9
3.5. Estado de Pernambuco 9
4. COMÉRCIO ATACADISTA 10
4.1. Estado da Bahia 10
4.2. Estado de Alagoas 10
4.3. Estado do Ceará 11
4.4. Estado do Espírito Santo 11
4.5. Estado do Maranhão 11
4.6. Estado de Mato Grosso 12
4.7. Estado de Mato Grosso do Sul 12
4.8. Estado de Minas Gerais 13
4.9. Estado da Paraíba 13
4.10. Estado de Pernambuco 13
4.11. Estado do Tocantins 14
4.12. Estado de Santa Catarina 15
4.13. Estado do Espírito Santo 15
4.14. Estado do Goiás 16

1. INTRODUÇÃO

O ICMS, por todas as suas características, constitui o mais importante instrumento dos Estados e do Distrito Federal na concessão de incentivos fiscais, visando atrair investimento e renda para as regiões menos desenvolvidas. Ainda que discricionária, a concessão de incentivo fiscal está relacionada a questões ligadas à moralidade, legalidade, constitucionalidade, transparência, eficiência, justiça social, equilíbrio federativo e fiscal e principalmente interesse público.

Os incentivos fiscais aqui apresentados são meramente exemplificativos e nosso negócio não está limitado aos mesmos. Nossa equipe possui profissionais capacitados para estruturar o melhor incentivo fiscal em qualquer região do país.

O escopo do nosso trabalho é completo e consiste nas seguintes etapas:

- Levantamento dos dados e informações que deverão constar no projeto;

- Elaboração dos argumentos para apresentação do pleito;

- Elaboração do requerimento;

- Apresentação do projeto ao órgão competente pela análise do mesmo;

- Gestão/acompanhamento do pedido junto aos representantes da Fazenda Estadual;

- Após a concessão: orientação e acompanhamento sobre sua apuração, registros fiscais e contábeis, requisitos a cumprir e outras questões necessárias para sua manutenção, bem como orientação para contabilização/tributação para efeitos de IRPJ/CSLL a título de subvenção;

- Gestão/acompanhamento para posterior renovação do incentivo.

Abaixo detalhamos o incentivo existente no Paraná e, mais adiante, alguns dos principais incentivos dos demais estados, por ramo de atividade:

2. PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO - ESTADO DO PARANÁ

O Programa Paraná Competitivo é um dos principais atrativos para investimentos do Paraná. Por meio de benefícios bem estruturados e sustentados por legislação, o programa apoia tanto o novo investidor quanto empresas já estabelecidas que promovam expansão em seus negócios. Para ingresso no programa é necessário a empresa realizar investimentos no Estado, o investimento mínimo pode variar de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Apresentamos abaixo os principais incentivos fiscais inseridos no Programa:

2.1. PROJETOS INDUSTRIAIS

- Parcelamento do ICMS incremental, sendo 10% devido no mês corrente e 90% devido após 48 meses.
- Diferimento do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica por empresa localizada em território paranaense e de fornecimento de gás natural pela Compagas;
- Transferência de créditos de ICMS para aquisições para o projeto de investimento.

A definição de ICMS incremental na condição de implantação ou de reativação é o saldo devedor mensal do ICMS próprio apurado na EFD-ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital). Na condição de expansão e de diversificação é a diferença entre o saldo devedor mensal do ICMS próprio apurado na EFD-ICMS/IPI e o saldo devedor do ICMS histórico, determinado com base na média aritmética dos saldos devedores do ICMS próprio, somados aos créditos de ICMS recebidos em transferência, nos 12 meses anteriores ao protocolo do requerimento para enquadramento no Programa.

O montante total do investimento deve ser superior a R$ 3.600.000,00.

2.2. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS – ENERGIA SUSTENTÁVEL – COOPERATIVAS

O Programa Paraná Energia Sustentável do Governo do Estado autorizada a transferência de créditos habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCRED, pertencentes às cooperativas paranaenses, em contrapartida à construção de usinas de energias renováveis.

O incentivo fiscal consiste em transferência de 100% dos créditos habilitados no SISCRED, pertencentes às cooperativas paranaenses, em contrapartida à construção de usinas de energias renováveis.

2.3. INCENTIVOS ÀS IMPORTAÇÕES PARA REVENDAS REALIZADAS NO ESTADO DO PARANÁ

Incentivo voltado para estabelecimentos paranaenses que realizarem operações de revenda de mercadoria importada por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no estado.

O incentivo fiscal consiste no diferimento total do ICMS devido nas importações e concessão de crédito presumido de ICMS nas seguintes condições:

a) Nas operações de saídas interestaduais:

- No montante que resulte carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% do valor da operação, quando sujeita à alíquota de 4%;
- No montante que resulte carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% do valor da operação, quando sujeita à alíquota de 7% ou 12%;

b) Nas operações internas realizadas entre contribuintes, com produtos sem similar nacional, em montante que resulte em carga tributária mínima de 2,5% do valor da operação;

c) Demais operações internas entre contribuintes, concessão de crédito presumido de no máximo 2,5% do valor da operação;

O investimento mínimo é de R$ 360.000,00 no Estado.

2.4. INCENTIVOS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE E-COMMERCE

Ao estabelecimento que operar exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico, "e-commerce", poderá, mediante celebração de protocolo de intenções, ser concedido crédito presumido relativamente às operações interestaduais tributadas que destinem mercadorias a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto.

Considera-se comércio eletrônico a venda realizada ao destinatário de forma não presencial, por qualquer meio eletrônico, como internet ou central de atendimento – call center.

O crédito presumido de ICMS será concedido nas seguintes condições:

a) Nas operações sujeitas às alíquotas de 7% e de 12%, no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2% do valor da operação;

b) Nas operações com mercadorias sujeitas à alíquota de 4%, no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1% do valor da operação.

O investimento mínimo é de R$ 360.000,00 no Estado.

2.5. INCENTIVOS FISCAIS PARA CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO

No Programa Paraná Competitivo existe a possibilidade da “colagem” interna em relação aos incentivos fiscais concedidos a centros de distribuição já existentes. Atualmente a legislação prevê a concessão de crédito presumido de até 25% do ICMS e manutenção dos créditos normais das entradas. Os principais aspectos a serem analisados, serão:

a) Montante dos investimentos e proporcionalidade com demais contribuintes incentivados;

b) Geração de emprego e ICMS incremental gerado.

O montante total do investimento deve ser superior a R$ 3.600.000,00.

2.6. REGIME ESPECIAL – SETOR ATACADISTA EM GERAL

Mediante regime especial concedido pelo Diretor da CRE poderá ser atribuída a condição de substituto tributário ao estabelecimento atacadista, desde que atendidas as pré-condições estabelecidas pela SEFA. Desta forma, o ICMS devido por substituição tributária referente às operações subsequentes será recolhido somente quando da saída da mercadoria. Dentro deste enquadramento existe a possibilidade de requerimento específico, para que a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária seja obtida a partir do valor da entrada mais recente da mercadoria.

A partir deste regime especial a empresa consegue uma melhor gestão dos recursos financeiros e não perde competitividade, muito pelo contrário, se torna mais eficiente e versátil, pois não terá a necessidade de antecipar o ICMS-ST sobre as aquisições, bem como afasta a exigência de entrega de obrigação acessória para fins de recuperação/ressarcimento do ICMS em relação às operações interestaduais.

3. E-COMMERCE

3.1. Estado da Bahia

Mediante credenciamento junto à Diretoria de Estudos Econômico-Tributários e Incentivos Fiscais – DIREF é concedido ao estabelecimento que opere exclusivamente na condição de e-commerce crédito presumido de ICMS sobre

as operações interestaduais destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte, nos seguintes percentuais:

I - 11% (onze por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 12% (doze por cento);

II - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 4% (quatro por cento).

3.2. Estado do Espírito Santo

Concessão de crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva do ICMS nas operações interestaduais com consumidor final, pessoa física ou jurídica, resulte no percentual de 1,14% (um inteiro e quatorze décimo por cento) sobre o valor da operação, sendo vedada a utilização de qualquer outro crédito fiscal (o crédito relativo à entrada da mercadoria deve ser objeto de estorno integral). Atribuição da condição de substituto tributário em relação aos produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

3.3. Estado de Minas Gerais

Mediante a concessão de regime especial é concedido ao estabelecimento que opere exclusivamente na condição de e-commerce, crédito presumido de ICMS sobre as operações internas e interestaduais destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte, de forma que a carga tributária resulte nos seguintes percentuais:

I - Na hipótese de venda interestadual, 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor da operação;

II - Na hipótese de venda interna dos produtos nacionais ou constantes da Lista CAMEX: 6% (seis por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota prevista na legislação for de 18% (dezoito por cento);

3.4. Estado da Paraíba

Mediante a concessão de regime especial é concedido ao estabelecimento que opere exclusivamente na condição de e-commerce, crédito presumido de ICMS sobre as operações interestaduais destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte, nos seguintes percentuais:

I - 11% (onze por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 12% (doze por cento);

II - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 4% (quatro por cento) e a nacionalização da mercadoria importada for realizada pelo Porto de Cabedelo, ou por outro porto, desde que transportado através de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) até o Porto de Cabedelo;

III - 3,0% (três por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 4% (quatro por cento) e não seja aplicado o previsto no item anterior.

3.5. Estado de Pernambuco

Mediante credenciamento ao órgão da Sefaz competente para a respectiva concessão é concedido ao estabelecimento que opere exclusivamente na condição de e-commerce crédito presumido de ICMS sobre as operações interestaduais destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte, nos seguintes percentuais:

I - 11% (onze por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 12% (doze por cento);

II - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a alíquota aplicável à operação for 4% (quatro por cento)

Ao contribuinte credenciado automaticamente é concedida a condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes e fica dispensada da antecipação parcial do imposto relativamente às aquisições interestaduais.

4. COMÉRCIO ATACADISTA

4.1. Estado da Bahia

Mediante TARE - Termo de Acordo de Regime Especial - é concedido ao estabelecimento atacadista redução da base de cálculo do ICMS em 41,176% em relação às operações internas, de forma que a carga tributária resulte em 10,59% e concessão de estorno de débito de ICMS equivalente a 16,667% em relação às operações interestaduais, cuja alíquota incidente seja igual ou superior de 12%, de forma que a carga tributária resulte em 10%.

4.2. Estado de Alagoas

Concessão de regime especial de tributação nas operações efetuadas por contribuinte que desenvolve atividade econômica principal de comércio atacadista. Neste modelo de tributação o ICMS é recolhido de forma antecipada sobre as operações de entrada, sendo necessário o recolhimento complementar em relação às operações de saídas. Nas operações de saídas internas o ICMS é devido no montante de 2,75% sobre o valor da operação para as mercadorias sujeitas às alíquotas de 17% e 18%, sendo 4% para as demais mercadorias sujeitas às demais alíquotas internas e, adicionalmente, será devido 1% ou 2% a título de contribuição ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP. Nas operações de saídas interestaduais o ICMS é devido no montante de 0,67% sobre o valor da operação. Sobre as aquisições interestaduais, quando as mercadorias forem tributadas com alíquota de 4%, o recolhimento será de 1,50% sobre o valor da operação e de 1,00% nas demais hipóteses. O tratamento tributário disciplinado neste regime especial veda o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais.

4.3. Estado do Ceará

Comércio Atacadista de Material de Construção e Congêneres, Alimentícios, Informática, Auto Peças, Farmacêuticos, Móveis e Eletro Eletrônicos

No Estado do Ceará o segmento atacadista de produtos específicos está inserido no regime de substituição tributária por atividade econômica (ICMS Carga Líquida), sendo que o enquadramento é obrigatório, desde que o CNAE-Fiscal (Classificação Nacional de Atividade Econômica) principal esteja no rol de atividades especificadas em Decreto. Este regime de substituição tributária consiste no recolhimento do ICMS devido nas operações subsequentes, até o consumidor final, quando da entrada de mercadoria no Estado do Ceará em operações interestaduais, do Exterior ou adquiridas em operações internas. Entretanto, os contribuintes detentores de regime especial, possuem uma redução expressiva na carga tributária do ICMS devido por substituição tributária, sendo extremamente competitivo em relação aos concorrentes estabelecidos em outros estados.

4.4. Estado do Espírito Santo

Concessão de estorno de débito de ICMS de forma que a carga tributária resulte em 1,14% (um inteiro e quatorze décimos por cento) sobre as operações interestaduais. Redução da base de cálculo em relação às operações internas, de forma que a carga tributária resulte em 7%. Atribuição da condição de substituto tributário nas operações internas sujeitas ao recolhimento do ICMS por substituição tributária.

4.5. Estado do Maranhão

Concessão de crédito presumido nas saídas internas e interestaduais, destinada a contribuinte, de forma que a carga tributária resulte em 2% sobre o valor da operação. Concessão de crédito presumido nas saídas internas e interestaduais, destinadas a não contribuintes do ICMS, pessoas físicas e jurídicas, e produtor

rural identificados por CPF ou CNPJ, de forma que a carga tributária resulte em 7% sobre o valor da operação. Nas operações internas alcançadas pelo benefício fiscal do setor atacadista a base de cálculo do ICMS será reduzida em 29,41%, de forma que o imposto destacado corresponda a 12% sobre o valor da operação.

4.6. Estado de Mato Grosso

Instituição do regime normal para fins de apuração do ICMS devido pelo setor atacadista e varejista. Ao setor atacadista em geral é concedido crédito outorgado correspondente a 22% calculado sobre o valor do débito do ICMS apurado pela operação de saída interna, de forma que a carga tributária efetiva resulte em 13,26%. Em relação à operação interestadual praticada pelo estabelecimento atacadista é concedido crédito outorgado equivalente ao percentual de 3% sobre o valor da operação. Ao estabelecimento atacadista que comercializa produto sujeito ao regime da substituição tributária no âmbito interno, mediante credenciamento, o estabelecimento pode assumir a condição de substituto tributário e se beneficiar de uma redução de 50% na MVA para fins de retenção do ICMS ST sobre a operação interna.

4.7. Estado de Mato Grosso do Sul

Ao setor atacadista de produtos alimentícios em geral é concedido crédito outorgado correspondente a 22% calculado sobre o valor do débito do ICMS apurado pela operação de saída interna destinada a comercialização ou industrialização, de forma que a carga tributária efetiva resulte em 13,26%. Em relação às operações interestaduais praticadas pelo estabelecimento atacadista é concedido crédito outorgado equivalente ao percentual de 3% na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização ou industrialização. Ao contribuinte atacadista que comercialize produto sujeito ao regime da substituição tributária no âmbito interno, o estabelecimento assume a condição de substituto tributário e se beneficia de uma redução de 50% na MVA para fins de retenção do ICMS ST sobre a operação interna.

4.8. Estado de Minas Gerais

Ao segmento atacadista em geral, mediante regime especial, é atribuída ao contribuinte mineiro a condição de substituto tributário, de forma que o ICMS devido por substituição tributária em relação à operação interna seja recolhido com base no preço médio de compra dos últimos 3 meses. Desta forma, o estabelecimento mineiro ser torna mais competitivo em relação aos concorrentes estabelecidos em outros estados.

4.9. Estado da Paraíba

Concessão de regime especial de tributação nas operações efetuadas por contribuinte que desenvolve atividade econômica principal de comércio atacadista. Neste modelo de tributação parte do ICMS é recolhido de forma antecipada sobre as operações de entradas, sendo necessário recolhimento complementar nas operações internas de forma que a carga tributária resulte em 4%, e de 1% nas operações interestaduais.

4.10. Estado de Pernambuco

PRODEPE

O Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe) compreende um conjunto de incentivos fiscais direcionados para alguns setores da atividade econômica, entre os quais se destacam:

- ✓ Indústrias,
- ✓ Centrais de distribuição e
- ✓ Importadores atacadistas.

O pacote destina-se à atração de novos investimentos para Pernambuco e consolidação dos já existentes, sendo necessária a apresentação de projetos por linha de produtos pelos interessados, e posterior análise e aprovação pelo Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços (Condic).

Centro de Distribuição

Mediante concessão de regime especial, será concedido ao estabelecimento enquadrado como centro de distribuição crédito presumido de 3% sobre o valor das transferências entre estabelecimentos da mesma empresa localizada entre qualquer estado brasileiro e Pernambuco e crédito presumido de 3% sobre o valor das saídas interestaduais. Atribuição da condição de substituto tributário nas operações internas sujeitas ao recolhimento do ICMS por substituição tributária. O regime especial aplica-se apenas para mercadorias não produzidas em Pernambuco (Edital de Não Concorrência).

Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap II

O Programa de Estímulo à Atividade Portuária do Estado de Pernambuco (Peap), tem por finalidade estimular a ampliação do volume das operações de importação em Pernambuco.

Poderão habilitar-se ao Peap empresas comerciais atacadistas com sede ou filial em Pernambuco inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – Cacepe.

O programa consiste na concessão dos seguintes incentivos fiscais:

- ✓ Diferimento do ICMS na entrada por importação;
- ✓ Redução de base de cálculo nas operações internas;
- ✓ Concessão de crédito presumido nas operações internas.

4.11. Estado do Tocantins

Concessão de TARE (Termo de Acordo Regime Especial) nas operações efetuadas por contribuinte que desenvolve atividade econômica principal de comércio atacadista. O TARE consiste em concessão de crédito presumido de 75% sobre o valor apurado do ICMS próprio. Redução da base de cálculo nas operações de importação de mercadorias do exterior, de forma que a carga

tributária resulte da aplicação de: 1% para revenda e 2% por conta e ordem de terceiros. Diferimento do pagamento do ICMS sobre a importação, para o mês seguinte ao do desembaraço aduaneiro.

4.12. Estado de Santa Catarina

TTD-SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior)

Redução do pagamento referente ao ICMS devido no desembaraço aduaneiro e concessão de crédito presumido nas saídas internas e interestaduais.

4.13. Estado do Espírito Santo

O FUNDAP (Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias) trata-se de um benefício fiscal-tributário, considerado financeiro, por conta das suas características, que concede incentivos ao cumprimento de obrigações principais e acessórias em relação ao ICMS.

O objetivo do FUNDAP é a aplicação dos recursos que o constituem e se materializará por meio de contrato de financiamento celebrado pelo BANDES, na qualidade de gestor financeiro, com empresas que exerçam como atividade o comércio exterior, que:

a) estejam sujeitas ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) ao Estado do Espírito Santo;

b) efetuem o desembaraço aduaneiro no Estado do Espírito Santo;

c) sejam efetuadas por empresas que tenham sede e foro no Estado do Espírito Santo;

d) não se refiram aos produtos tradicionais do intercâmbio comercial com o exterior (café, cacau, madeira) e outros que venham a ser fixados pelo Estado.

4.14. Estado do Goiás

Mediante enquadramento no programa PROGOIÁS, o estabelecimento industrial que realizar investimentos para implantação, ampliação e revitalização poderá pleitear o respectivo enquadramento, que consiste na concessão de crédito outorgado de ICMS no montante que pode variar de 64% a 67% sobre o saldo devedor do ICMS a pagar.